



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.201 ,DE 22 DE JUNHO DE 1995.

“Altera dispositivos da Lei nº 202, de 12 de julho de 1981, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. – Os dispositivos da Lei nº 202/81, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º. –

a) -

b) -.....

c) - cria condições para projetos de hortifrutigrangeiros.

d) - cria projetos para fins de lazer e/ou recreio.

Art. 5º - A concessão de Direito real de uso efetivar-se-á na forma do Decreto-Lei nº 271/67, contemplando áreas não superiores ao módulo hortifrutigrangeiros, condicionando a utilização do solo àquela atividade, sob pena de resolução do termo”.

“Art. 11 -

I – até 2.000m² (dois mil metros quadrados) para fins residenciais;

II – até 5.000m² (cinco mil metros quadrados) para fins comerciais;

III – até 20.000m² (vinte mil metros quadrados) para fins industriais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV – até 30.000m² (trinta mil metros quadrados) para fins de hortifrutigrangeiros;

V - até 5.000m² (cinco mil metros quadrados) para fins de recreio ou lazer”.

“Art. 19 -.....

a) -.....

b) -.....

c) -.....

d) -.....

e) – lazer e/ou recreio”.

“Art. 21 – A inscrição no Cadastro Técnico Municipal e o respectivo pagamento de tributos, serão condições que habilitarão a regularização dos ocupantes de imóvel caracterizados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 19”.

“Art. 29 -.....

Parágrafo único – Fica dispensada, também, a licitação para alienação de imóvel que se destine à implantação de programas habitacional, via Caixa Econômica Federal, ou entidade financeira integrante do Sistema Financeiro da Habitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art.2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

HENRY CARLOS BOERO COSTA
Secretário Munic. de Planejamento e Coordenação

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral